Diário Oficial
do Município de Penedo
diario.penedo.al.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026 - 10:55:46 | Ano XIV - Edição Nº 5815

ÍNDICE DE MATÉRIAS

Instrução Normativa **Págs. 02 a 08**

Autenticidade e Segurança Digital

Este documento é assinado digitalmente para garantir sua integridade e autenticidade jurídica. Você pode validar este documento a qualquer momento apontando a câmera do seu celular para o QR Code ao lado ou verificando a Hash criptográfica.

HASH SHA-256 PARA VALIDAÇÃO:

`2de2c15bbe516c22172b450d44bc82d5ae719d2069ad68b48267b6e47fe12377`

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMFAZ Nº02, DE 29 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a designação de servidores e a distribuição de tarefas técnicas tributárias no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda de Penedo/AL.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE PENEDO/AL**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a importância de assegurar eficiência, transparência, uniformidade, controle e segurança jurídica na execução das atividades tributárias;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos que permitam o adequado acompanhamento, controle e avaliação das atividades tributárias; e

CONSIDERANDO a necessidade de distribuir as tarefas técnicas tributárias de acordo com as atribuições legais dos servidores, a complexidade das atividades e a organização administrativa da Superintendência Fazendária;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para a organização, distribuição, execução, controle e acompanhamento das tarefas técnicas tributárias no âmbito da Superintendência Fazendária da Secretaria Municipal de Fazenda de Penedo/AL.

Art. 2º Ficam designados os servidores ocupantes do cargo de Auditor Fiscal relacionados no Anexo I desta Instrução Normativa para a execução das tarefas técnicas tributárias especificadas no Anexo II, observadas as atribuições legais do cargo e a legislação tributária e administrativa aplicável.

Parágrafo único. A distribuição das tarefas prevista nesta Instrução Normativa tem caráter organizacional e administrativo, não implicando criação, ampliação ou alteração das atribuições legais inerentes ao cargo de Auditor Fiscal.

Art. 3º A organização das tarefas técnicas tributárias tem por finalidade:

I – Assegurar maior eficiência e uniformidade na execução das atividades tributárias;

II – Aprimorar a organização e a padronização dos procedimentos administrativos tributários; e

III – Contribuir para o fortalecimento da gestão e da fiscalização tributária municipal.

Art. 4º A execução das atividades previstas nesta Instrução Normativa deverá observar a legislação tributária e administrativa vigente, as atribuições legais do cargo de Auditor Fiscal, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a segurança jurídica e a uniformidade dos procedimentos, a adequada instrução dos processos administrativos tributários, o sigilo das informações protegidas por legislação específica, as normas de proteção de dados pessoais aplicáveis, a utilização dos sistemas oficiais disponibilizados pela Administração Pública e as orientações e determinações expedidas pela autoridade competente.

Art. 5º Constituem tarefas técnicas tributárias, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e desde que compatíveis com as atribuições legais do cargo:

I – Análise e conferência de cadastros tributários;

II – Análise de documentos fiscais e tributários;

III – Apuração e conferência de tributos;

IV – Elaboração e conferência de cálculos tributários;

V – Análise de declarações e informações prestadas pelos contribuintes;

VI – Realização de procedimentos de fiscalização tributária;

VII – Lançamento, constituição e revisão de créditos tributários, quando integrantes das atribuições legais do cargo e observados os procedimentos previstos na legislação aplicável;

VIII – Análise de pedidos, requerimentos, impugnações e demais manifestações de natureza tributária;

IX – Emissão de relatórios, informações técnicas e demais documentos necessários à instrução dos procedimentos tributários;

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

X – Elaboração de pareceres, quando legalmente atribuídos;

XI – Acompanhamento de débitos e créditos tributários;

XII – Verificação de inconsistências cadastrais, fiscais e tributárias;

XIII – Realização de diligências fiscais e administrativas;

XIV – Alimentação, atualização e conferência das informações constantes dos sistemas tributários oficiais;

XV – Elaboração de informações destinadas à tomada de decisão pela autoridade competente;

XVI – Análise e acompanhamento dos procedimentos relacionados ao ITBI;

XVII – Controle e análise das informações relativas às Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas – NFS-e; e

XVIII - Outras atividades técnicas compatíveis com as atribuições legais do cargo e com as necessidades da Administração Tributária.

Art. 6º A distribuição das tarefas técnicas tributárias entre os servidores observará:

I – As atribuições legais do cargo;

II – A natureza e a complexidade da atividade;

III – Os conhecimentos técnicos necessários à execução da tarefa;

IV – A experiência e a qualificação profissional do servidor;

V – A organização interna da Superintendência Fazendária; e

VI – O interesse público.

Art. 7º As tarefas atribuídas aos servidores constarão dos Anexos desta Instrução Normativa, podendo ser alteradas ou redistribuídas pela autoridade competente, de acordo com a necessidade do serviço e observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. A alteração da distribuição das tarefas deverá ser formalizada por ato administrativo próprio ou por atualização dos anexos, conforme a natureza da alteração.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 8º As tarefas técnicas tributárias deverão ser executadas de forma organizada, observando-se os prazos legais e administrativos aplicáveis.

Art. 9º Todo procedimento tributário deverá ser devidamente registrado nos sistemas oficiais ou, quando necessário, formalizado em processo administrativo próprio.

Art. 10. Os documentos e informações utilizados na realização das tarefas deverão ser conferidos quanto à autenticidade, integridade, pertinência e suficiência para a finalidade pretendida.

Art. 11. Quando identificadas inconsistências, omissões ou divergências nas informações analisadas, o servidor responsável deverá adotar as providências previstas na legislação aplicável e comunicar à chefia ou à autoridade competente, quando necessário.

Art. 12. A chefia da unidade tributária poderá estabelecer rotinas internas, cronogramas, fluxos de trabalho, mecanismos de controle e procedimentos de verificação destinados ao acompanhamento das atividades.

Art. 13. O acompanhamento das tarefas técnicas tributárias deverá considerar, entre outros critérios:

I – O cumprimento dos prazos estabelecidos;

II – A qualidade e a consistência técnica dos trabalhos realizados;

III – A regularidade dos registros nos sistemas oficiais;

IV – A adequada instrução dos processos administrativos; e

V – A observância dos procedimentos estabelecidos pela Administração Tributária;

Art. 14. Os controles e registros das atividades poderão ser realizados por meio dos sistemas tributários oficiais, processos administrativos, relatórios, planilhas, formulários ou outras ferramentas instituídas pela Administração.

Art. 15. A pontuação e os percentuais eventualmente vinculados às tarefas técnicas tributárias observarão a legislação municipal específica que discipline a matéria, não constituindo esta Instrução Normativa, por si só, fundamento para criação ou concessão de vantagem remuneratória.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Parágrafo único. A distribuição de pontos e percentuais constante do Anexo II possui finalidade de organização e controle das atividades, ressalvada a existência de legislação específica que estabeleça efeitos remuneratórios.

Art. 16. As designações estabelecidas por esta Instrução Normativa possuem caráter específico e complementar, não implicando revogação, substituição ou alteração de outras portarias ou atos administrativos de designação anteriormente expedidos, salvo quando houver disposição expressa nesse sentido.

Art. 17. Compete ao Diretor de Tributos da SEMFAZ:

I – Organizar e distribuir as tarefas;

II – Acompanhar a execução das atividades;

III – Orientar os servidores quanto aos procedimentos aplicáveis;

IV – Promover a padronização das rotinas;

V – Verificar o cumprimento dos prazos;

VI – Propor, quando necessário, a revisão ou complementação dos trabalhos;

VII – Estabelecer mecanismos de controle e acompanhamento; e

VIII – Comunicar à autoridade competente situações que demandem providências administrativas ou legais.

Art. 18. Os atos e procedimentos decorrentes da execução das tarefas técnicas tributárias deverão ser devidamente documentados, observadas as normas relativas à gestão documental, aos processos administrativos e ao sigilo fiscal.

Art. 19. Os relatórios, informações técnicas, planilhas, documentos, registros eletrônicos e demais elementos produzidos ou utilizados nas atividades tributárias deverão permanecer disponíveis para consulta, controle e auditoria pelos órgãos competentes, observadas as restrições legais de acesso.

Art. 20. É vedada a alteração, exclusão ou inserção de informações nos sistemas tributários oficiais sem a devida autorização e sem observância dos procedimentos estabelecidos pela Administração.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 21. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão solucionados pela autoridade competente, observada a legislação tributária e administrativa aplicável.

Art. 22. A Superintendência Fazendária poderá elaborar manuais, orientações, fluxos, formulários e modelos complementares necessários à execução desta Instrução Normativa.

Art. 23. O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis, observada a legislação aplicável e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

Art. 24. Os Anexos I e II integram esta Instrução Normativa para todos os fins.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Penedo/AL, 29 de outubro de 2026.

KARINE DANIELE DA SILVA:09160924454
Assinado de forma digital por KARINE DANIELE DA SILVA:09160924454
Dados: 2026.10.29 08:40:33 -03'00'

Karine Daniele da Silva

Secretária Municipal de Fazenda

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA A EXECUÇÃO DAS TAREFAS TÉCNICAS TRIBUTÁRIAS

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA
01	Mário Alexandre da Silva Júnior	2284
02	Edivaldo Cícero dos Santos	915
03	Clayton Souza Prado	2285
04	James Gomes Barros	748
05	Claude Michell Nunes	916

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DAS TAREFAS TÉCNICAS TRIBUTÁRIAS

FUNÇÃO ADMINISTRATIVA/ DEPARTAMENTO	PONTUAÇÃO	PERCENTUAL	BCE-SB*	SERVIDORES DESIGNADOS
Departamento de ITBI	120 pontos	120%	Salário-Base	Mário Alexandre da Silva Júnior.
Departamento de Controle de NF-e	60 pontos	60%	Salário-Base	Edivaldo Cícero dos Santos; Clayton Souza Prado.
Departamento de Controle de Atualização Cadastral	60 pontos	60%	Salário-Base	Edivaldo Cícero dos Santos; Clayton Souza Prado.
Departamento de Atualização Imobiliária	120 pontos	120%	Salário-Base	James Gomes Barros; Claude Michell Nunes.

*Com fulcro na Lei Municipal nº1.539/2015